

## SEGURO RISCOS PESSOAIS COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE (IPTA)

### CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO

Se ratificada na Apólice, esta cobertura tem por objetivo garantir, dentro dos limites estabelecidos e observadas as demais condições contratuais, o pagamento de indenização ao Segurado caso venha a sofrer Invalidez Permanente Total, em consequência de acidente pessoal coberto.

### CLAUSULA 2ª - RISCOS COBERTOS

2.1. Estão cobertas a perda ou a impotência funcional definitiva de pelo menos um dos conjuntos de membros ou órgãos descritos nos eventos de INVALIDEZ TOTAL da tabela abaixo, em virtude de lesão física decorrente do tipo de acidente pessoal abrangido pela Classe de Cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente discriminada na Apólice e no Certificado Individual, ocorrido durante a vigência da cobertura individual deste seguro, respeitados os demais termos e condições da apólice.

INVALIDEZ TOTAL
Perda total da visão de ambos os olhos
Perda total do uso de ambos os membros superiores
Perda total do uso de ambos os membros inferiores
Perda total do uso de ambas as mãos
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés
Perda total do uso de ambos os pés
Alienação mental total e incurável

2.2. A cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente está dividida em cinco Classes:

#### **Classe A – Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA)**

Garante indenização ao Segurado em caso de invalidez permanente total decorrente de acidente pessoal coberto, nos termos do item 3.2 das Condições Gerais.

#### **Classe B – Invalidez Permanente Total decorrente de Crime**

Garante indenização ao Segurado caso sofra invalidez permanente total em decorrência de crime contra a sua pessoa.

**Entende-se como crime, para fins desta cobertura, os crimes contra a pessoa, conforme tipificados no Código Penal, unicamente aqueles que tenham como resultado a invalidez total do Segurado.**

**Não estão cobertos por esta Classe os eventos enquadrados na legislação como crime de trânsito.**

#### **Classe C – Invalidez Permanente Total por Acidente em Meio de Transporte Coletivo**

Garante indenização ao Segurado caso sofra invalidez permanente total em decorrência de acidente com meio de transporte coletivo do qual for passageiro, entendendo-se como meio de transporte coletivo qualquer aeronave, balsa, metrô, navio, ônibus, trem ou qualquer outro tipo de transporte público que possa ser utilizado mediante pagamento de passagem e que seja operado por empresa devidamente licenciada para o transporte regular de pessoas.

**Classe D – Invalidez Permanente Total decorrente de Acidente de Trânsito, exceto em Meio de Transporte Coletivo**

Garante indenização ao Segurado caso sofra invalidez permanente total em decorrência de acidente de trânsito, enquanto ocupante de veículo particular ou táxi ou se, como pedestre, for atingido por qualquer veículo automotor, coletivo ou particular.

**Esta Classe de cobertura não abrange os acidentes sofridos pelo segurado enquanto passageiro ou condutor de veículos que se destinem ao transporte coletivo, de veículos com menos de 4 (quatro) rodas, de caminhões, de veículos destinados ao serviço público ou particular de socorro médico, de veículos das corporações militares e quaisquer veículos que não sejam de transporte por via terrestre.**

**Classe E – Invalidez Permanente Total por Acidente decorrente de Acidente no Domicílio**

Garante indenização ao Segurado caso sofra invalidez permanente total por acidente pessoal sofrido no endereço de residência fixa e constante, inclusive áreas comuns de condomínio.

**Não estão abrangidas pela cobertura do seguro as pessoas que estejam temporariamente de passagem pela residência especificada como endereço do Segurado, tais como visitantes, moradores esporádicos e prestadores de serviços eventuais.**

- 2.3. Um Acidente Pessoal não poderá ser enquadrado em mais de uma Classe de cobertura de invalidez permanente total contratada, prevalecendo, para fins de indenização, o enquadramento do sinistro coberto na Classe A apenas se não encaixar-se em outra Classe contratada.
- 2.4. Em nenhuma hipótese haverá duplicidade de indenização, ainda que contratado o seguro em mais de uma Classe de cobertura.
- 2.5. O Capital Segurado da cobertura Classe A – Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA) deverá ser igual ou inferior ao menor Capital contratado para qualquer das demais classes, quando houver contratação simultânea de classes de cobertura de invalidez permanente total.
- 2.6. Esta cobertura não pode ser contratada simultaneamente com a cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA).

**CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS**

**Além das exclusões e/ou limitações previstas em cada uma das Classes descritas na CLÁUSULA 2ª acima, ratificam-se todos os termos da CLÁUSULA 4ª - RISCOS EXCLUÍDOS, das Condições Gerais deste seguro.**

**CLÁUSULA 4ª - CAPITAL SEGURADO**

- 4.1. O capital segurado para cada Classe desta Cobertura será definido na Apólice e representa o limite máximo de indenização por tipo de invalidez decorrente de acidente pessoal devido pela Seguradora.
- 4.2. Para determinação do capital segurado, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento, a data do acidente que provocou a invalidez permanente coberta.
- 4.3. Só serão indenizáveis os eventos descritos como INVALIDEZ TOTAL da tabela constante na CLÁUSULA 2ª desta cobertura, que determinam indenizações de 100% do respectivo capital segurado.

**CLÁUSULA 5ª - DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS**

Em complemento à CLÁUSULA 11 – PROVA DO SINISTRO E DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Formulário DECLARAÇÃO CORRESPONDENTE À INVALIDEZ devidamente preenchido e assinado pelo Segurado ou, na impossibilidade deste, por seu representante e pelo médico responsável, com a indicação do CRM e das características e grau da invalidez;
- b) Radiografias, relatórios e exames médicos recentes que comprovem a invalidez;
- c) Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial, se houver;

- d) Cópia autenticada da Carteira Nacional de habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- e) Cópia autenticada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado;
- f) Cópias autenticadas dos documentos do segurado: Carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço;
- g) Comprovante de recebimento de salário ou recolhimento do prêmio, do período referente à data do acidente, para fins de verificação;
- h) Ficha de cadastro, se funcionário.

#### **CLÁUSULA 6ª - BENEFICIÁRIOS**

O Beneficiário desta cobertura será o próprio Segurado.

Na hipótese de indenização devida ao Segurado e de sinistro que lhe cause alienação mental total incurável, a indenização será paga ao Responsável Legal ou curador judicialmente nomeado, considerando que o Segurado passa a ser incapacitado para os atos da vida civil.

#### **CLÁUSULA 7ª - RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta Cobertura.